



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*



**PROCESSO N. 154/2017**  
**CONTRATO N. 19/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA CLARO S.A.**

Aos 25 dias do mês de outubro de 2017, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLARO S.A.**, CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo neste ato representada por MARCELA MARGARIDA DE FREITAS SILVA DE CERQUEIRA BRAGA, inscrita no CPF sob nº 024.969.137-02, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e acertada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telecomunicações através de equipamento móvel celular, aos Vereadores da Câmara Municipal de Praia Grande, pelo período de 24 meses, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 06/2017, decorrente do Processo nº 154/17, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Telecomunicações através de equipamento móvel celular, aos Vereadores da Câmara Municipal de Praia Grande, pelo período de 24 meses, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ único – Os serviços serão fornecidos segundo o quantitativo e preços fixados na proposta declarada vencedora, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE, conforme discriminado abaixo:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

298  
154  
17

Item	Descrição serviços	Especificação tempo	Quantidade mensal
1	Assinatura Mensal	Assinatura	19
2	Móvel/fixo para mesma ou outra operadoras	Minutos	19000
3	Mesma operadora	Minutos	10
4	Móvel fixo	Minutos	10
5	Outras operadoras	Minutos	10
6	Mesma operadora	Minutos	10
7	Móvel Fixo	Minutos	10
8	Outras operadoras	Minutos	10
9	Valor Gestor Web	Assinatura	19
10	Internet 5GB 4G	Assinatura	19
	TOTAL		

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, podendo ainda, se necessário, designar servidor para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia, encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 33.90.39.58

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, referente aos serviços executados, o valor de R\$ 1.659,60 (Um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos, no prazo de 10 (DEZ) dias após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços. Sendo a despesa global, referente ao período de 24 meses, da ordem de R\$ 39.830,40 (Dezenove mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos).





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*



Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que, será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

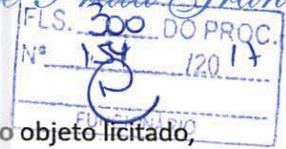
II - Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente, as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*



Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na cláusula terceira deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato terá início em 10 de novembro de 2017, com vigência de 24 meses, após o que, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 25 de outubro de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente**

**CLARO S.A.**  
**MARCELA MARGARIDA DE FREITAS SILVA DE CERQUEIRA BRAGA**  
**Representante Legal**

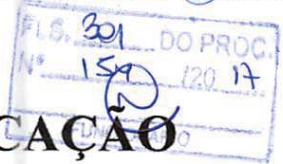
Testemunhas:

\_\_\_\_\_





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATO N.º 019/2017

PROCESSO N.º 154/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: CLARO S.A., estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo.

OBJETO: Prestação de serviços de Telecomunicações através de equipamento móvel celular, aos Vereadores da Câmara Municipal de Praia Grande

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 25/10/2017

**CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente**

**CONTRATADA**

E-mail institucional: [marcela.cerqueira@embratel.com.br](mailto:marcela.cerqueira@embratel.com.br)

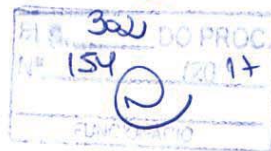
E-mail pessoal: [marcela.cerqueira@embratel.com.br](mailto:marcela.cerqueira@embratel.com.br)

  
\_\_\_\_\_  
**CLARO S.A.**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N.º 019/2017**

**PROCESSO N.º 154/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: CLARO S.A., estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo.

OBJETO: Prestação de serviços de Telecomunicações através de equipamento móvel celular, aos Vereadores da Câmara Municipal de Praia Grande.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE  
DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 25/10/2017

  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

